



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de maio de 1997.
17º. Ano de Emancipação **DECRETO Nº. 1.243, DE 15 DE MAIO DE 1997.**

José Carlos de Arruda
JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

“Convoca a I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais que lhe são conferidas”:

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 04 do Ministério da Justiça, de 07 de janeiro de 1997, convoca conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente, no Brasil;

Desiderio de Jesus Guerra André
DESIDERIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Secretário Municipal de Administração

CONSIDERANDO a competência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE na promoção do bem estar social da criança e do adolescente, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 766/93;

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica convocada a realização da I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com o tema “Criança - prioridade absoluta no Município”, na data de 24 de maio próximo.

Artigo 2º. - Fica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, encarregado da promoção e realização da Conferência, em todo os seus aspectos.

Artigo 3º. - Fica o CMDCA convocado a apresentar os resultados dos trabalhos da Conferência ao Executivo Municipal até o dia 31 de Maio de 1997.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO




Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de maio de 1.997 -
33º. Ano de Emancipação Política Administrativa.


JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

DECRETA


DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Secretario Municipal da Administração

Artigo 1º. - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo em início em 20 de maio de 1997, e término em 19 de maio de 1998, e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes condições:

- I - Manterá a permissionária a defesa da posse do imóvel;
- II - Restituirá o imóvel livre de coisas e de pessoas, sem que caiba qualquer indenização no término do prazo permitido;
- III - A permissão de uso ora concedida não será remunerada;
- IV - Fica vedada quaisquer construções, sem a devida aprovação pela Prefeitura.

Artigo 2º. - Não sendo o imóvel devolvido no prazo estabelecido no Artigo 1º, do presente Decreto, a permissão passará a ser remunerada a razão de 226,4 UFIR's mensais.

Artigo 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.